
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento (SEDES), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto nº 5258-R, de 27 de dezembro de 2022 (“**Estado**”); e

A **VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02 neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Vibra**”).

Pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização e alienação da totalidade das ações de emissão da ESGÁS, divididas em 493.691.410 (quatrocentas e noventa e três milhões, seiscentas e noventa e um mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 142.474.400 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ESGÁS.

A desestatização da ESGÁS, mediante alienação das ações de propriedade do Estado, foi autorizada pela Lei Ordinária Estadual nº 11.507/21. A Vibra, por sua vez, se comprometeu perante o Estado a alienar conjuntamente com este a totalidade de suas ações de emissão da ESGÁS, conforme Termo de Compromisso de Venda Conjunta constante do Anexo 10 ao presente Edital.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei Ordinária Estadual nº 11.507/21, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de distribuição de gás natural e com relação ao Leilão.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada no sítio eletrônico <https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas> e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em jornal de grande circulação em 09/08/2022, com sessão virtual realizada em 24/08/2022, às 11h, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis nos referidos sítios eletrônicos.

1 Das Disposições Iniciais

1.1. Das Definições

1.1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes são assim definidos:

“Ação(ões) Alienada(s)”	Terá(ão) o significado constante na cláusula 2.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da ESGÁS;
“Adjudicatária(s)”	Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da ESGÁS, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da ESGÁS após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da ESGÁS;
“Alienantes”	Estado do Espírito Santo e Vibra Energia S.A. qualificados no preâmbulo;
“Anexos”	Cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;
“ANP”	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
“ARSP”	Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual nº 827/2016 para regular e fiscalizar no Espírito Santo, os serviços de saneamento básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário, pedágios das rodovias, energia elétrica e gás natural.
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao Leilão, em especial à Comissão de Licitação, na condução do certame;
“Brasil”	República Federativa do Brasil;
“BNDES”	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos do Contrato de Estruturação de Projetos nº 11/2021, celebrado entre o BNDES, o Estado e a Vibra;
“CNPE”	Conselho Nacional de Política Energética;
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
“Comissão de Licitação”	Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 4 (quatro)

	membros designados pelo Secretário Estadual de Desenvolvimento (SEDES);
“Comprador”	Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da ESGÁS com os Alienantes após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão;
“Consórcio”	Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;
“Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da ESGÁS” ou “Contrato”	Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da ESGÁS, substancialmente na forma do Anexo 1 - Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da ESGÁS, a ser celebrado entre, de um lado, o Estado do Espírito Santo e a Vibra Energia S.A., de outro lado, a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, além das demais partes intervenientes, cujo objeto será a transferência de 493.691.410 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 142.474.400 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ESGÁS, à(s) Adjudicatária(s) do Leilão;
“Contrato de Concessão”	Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo - ESGÁS, em 22 de julho de 2020;
“Contrato de Estruturação”	Contrato de Estruturação de Projetos nº 011/2021, celebrado em 24 de setembro de 2021, tendo por objeto a prestação de serviços voltados à estruturação de projeto de desestatização, representando a venda de, no mínimo, 51% das ações ordinárias da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS, mediante alienação parcial ou integral de ações do Estado na Companhia, em conjunto com a alienação parcial ou integral de ações de emissão da Companhia de titularidade da Vibra.
“Contrato de Prestação de Serviços”	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre ESGÁS e Vibra em 17 de abril de 2020, tendo por objeto a prestação de serviços de cunho operacional pela Vibra à ESGÁS.
“Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros”	Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660/16;
“Participante Credenciada”	Sociedade distribuidora ou corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários;

“Decreto nº 11.129/2022”	Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
“Diretor da Sessão”	O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3 para conduzir a classificação das propostas em nome da Comissão de Licitação;
“Documentos de Habilitação”	Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
“Edital”	O presente documento, que estipula as regras para alienação de 493.691.410 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 142.474.400 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ESGÁS;
“Entrega dos Documentos”	ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do item 5.13, conforme designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos mencionados no item 4.1 do presente Edital;
“ESGÁS”	Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo – ESGÁS, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 10.955/18, de 13 de dezembro de 2018, com sede no Estado do Espírito Santo.
“Estado”	Estado do Espírito Santo, qualificado no preâmbulo;
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“Liquidação do Leilão”	Pagamento tempestivo e integral à(s) Alienante(s) em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;
“Lei nº 6.404/76”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, denominada de “Lei das Sociedades Anônimas”;
“Lei nº 8.666/93”	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, denominada de “Lei de Licitações”;
“Lei nº 9.613/98”	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, denominada de “Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens”;
“Lei nº 12.529/11”	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências;
“Lei nº 12.846/13”	Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
“Lei nº 13.303/16”	Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias e dá outras providências;

“Lei nº 14.134/21”	Lei nº 14.134, de 1 de abril de 2021, dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural e dá outras providências;
“Lei Estadual nº 10.955/18”	Lei nº 10.955, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a autorização para criação da ESGÁS;
“Lei Estadual nº 5.720/98”	Lei Estadual nº 5.720, de 17 de julho de 1998, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Artigo 210 da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
“Leilão”	Modalidade de licitação para alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;
“Manual de Procedimento de Diligências”	Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (<i>Data Room</i>), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas ;
“Manual B3 de Procedimentos do Leilão”	Documento anexo ao Edital, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;
“Objeto do Leilão”	Lote único de 493.691.410 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 142.474.400 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, de emissão da ESGÁS, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ESGÁS;
“Preço de Compra”	Terá o significado constante na Cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças da ESGÁS;
“PREVIC”	Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar;
“Proponente”	Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;
“Proponente Classificada”	Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;
“Proposta Econômica”	Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 4;
“Representantes Credenciados”	Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

“Resolução CADE nº 1/12”	Resolução do CADE nº 1, de 29 de maio de 2012;
“Resolução CADE nº 33/22”	Resolução do CADE nº 33, de 14 de abril de 2022;
“Resolução CNPE nº 3/22”	Resolução do CNPE nº 03, de 7 de abril de 2022;
“Sala de Informações ou Data Room”	Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a ESGÁS que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de setembro de 2022;
“SEDES”	Secretaria de Desenvolvimento
“Sessão Pública do Leilão”	Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das Propostas Econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma do item 5.14;
“SUSEP”	Superintendência de Seguros Privados;
“TCE/ES”	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
“Valor Econômico Mínimo”	Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão no valor total de R\$ 1.326.439.932,81 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), correspondendo a um valor por ação de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos).
“Vibra”	Vibra Energia S.A., qualificada no preâmbulo.

1.1.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

1.2 Do Objeto

1.2.1 Serão alienadas através de oferta de lote único, por meio de Leilão, 493.691.410 (quatrocentas e noventa e três milhões, seiscentas e noventa e um mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 251.782.619 (duzentas e cinquenta e um milhões, setecentas e oitenta e dois mil e seiscentas e dezenove) de titularidade do Estado e 241.908.791 (duzentas e quarenta e um milhões, novecentas e oito mil e setecentas e noventa e uma) de titularidade da Vibra; e 142.474.400 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, sendo 2.550.000 (dois milhões, quinhentas e cinquenta mil) de titularidade do

Estado e 139.924.400 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e vinte e quatro mil e quatrocentas) de titularidade da Vibra, de emissão da ESGÁS, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ESGÁS.

1.2.2 O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão será de R\$ 1.326.439.932,81 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

1.2.3 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 - Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da ESGÁS;

Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão;

Anexo 3 - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

Anexo 4 - Modelo de Proposta Econômica;

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo 7 - Modelo de Ratificação de Lance;

Anexo 8 - Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;

Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente; e

Anexo 10 - Termo de Compromisso de Venda Conjunta.

1.2.4 Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possa ser solucionado pelo contexto em que é utilizado, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

1.3 Do Acesso ao Edital

1.3.1 O Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico <https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas>.

1.3.2 Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

1.3.3 Os Alienantes não se responsabilizam pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

1.4 Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.4.1 A Comissão de Licitação prestará esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

- 1.4.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até as 18h do 5º (quinto) dia útil anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: desestatizacoesgas@sedes.es.gov.br .
- 1.4.3 Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.
- 1.4.4 Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas, até o 2º dia útil anterior ao prazo para Entrega dos Documentos, no endereço eletrônico <https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas>, passando a integrar o procedimento licitatório.

1.5 Da Impugnação ao Edital

- 1.5.1 Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação, para o e-mail desestatizacoesgas@sedes.es.gov.br, com a seguinte anterioridade em relação à data de Sessão Pública do Leilão: (i) por Proponente, até 2 (dois) dias úteis; e (ii) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis.
 - 1.5.1.1 A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração, acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.
 - 1.5.1.2 As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h e/ou em dias não úteis no Estado do Espírito Santo, hipóteses em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.
 - 1.5.1.3 Não serão admitidas impugnações encaminhadas para qualquer endereço físico dos Alienantes ou do BNDES.
- 1.5.2 A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação, e não terá efeito suspensivo.
- 1.5.3 O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.
- 1.5.4 A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, limitado ao último dia útil anterior à data da Sessão Pública do Leilão.
- 1.5.5 O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

1.6 Das Disposições Gerais

- 1.6.1 Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

- 1.6.1.1 Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no item 5.1.
- 1.6.2 Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.
- 1.6.3 Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.
- 1.6.4 Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 1.6.5 Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da ESGÁS.
- 1.6.5.1 Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico <https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas>. Nas hipóteses do *caput*, o Edital será objeto de nova publicação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 1.6.6 A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.
- 1.6.7 O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.
- 1.6.8 Os prazos mencionados no presente Edital são contados em dias corridos, exceto se “dias úteis” forem expressamente definidos. Os prazos começam a correr a partir da data da certificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado do Espírito Santo ou na Cidade de Vitória. Sempre que qualquer ato tiver que ser praticado, nos termos deste Edital, em determinado dia ou até um determinado dia que não seja um dia útil, então, esse ato poderá ser validamente praticado em ou até o dia útil seguinte.

1.7 Da Justificativa da Desestatização

- 1.7.1 A desestatização foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 11.507/21, em cuja exposição de motivos (Mensagem nº 1.262/2021, assinada pelo Sr. José Renato Casagrande, Governador do Estado do Espírito Santo) foi explicado que a retirada do enquadramento da ESGÁS como uma empresa estatal levaria a *“um ambiente mais propício para impulsionar o uso e o desenvolvimento da distribuição de gás*

canalizado no Estado do Espírito Santo". Assim, a desestatização tem por objetivos fortalecer a cadeia de valor do gás natural no Estado do Espírito Santo em linha com as melhores práticas vigentes e atual dinâmica do mercado, fomentando a expansão da malha de distribuição de gás canalizado da ESGÁS, melhorando, assim, as condições de acesso ao gás natural em termos de oferta de volume e tarifa e promovendo melhorias contínuas na prestação dos serviços à população do Estado do Espírito Santo. A desestatização está alinhada com as diretrizes para promoção da livre concorrência no mercado de gás natural nos termos da Resolução CNPE nº 03/22, que incluem, dentre outras medidas, a privatização da concessionária estadual de serviço local de gás canalizado.

1.7.2 Com suporte nessas premissas, a desestatização da ESGÁS, que deverá compreender a alienação da totalidade da participação do Estado e da Vibra na ESGÁS, conforme indicada no item 1.2.1, é realizada no contexto de reestruturação da companhia, com melhorias de gestão e operação, para que haja o satisfatório cumprimento de metas relacionadas ao desempenho técnico e universalização do serviço público. Com a desestatização, aplicar-se-á à gestão da ESGÁS o mesmo regime jurídico dos demais agentes não estatais atuantes no setor, com ganhos em termos de eficiência que tendem a acelerar e aumentar a capacidade de investimentos na expansão do gás natural na matriz energética do Estado, seja em decorrência da geração de caixa operacional, seja em razão de financiamentos obtidos por meio de linhas de crédito viabilizadas pela nova gestão da ESGÁS. Ademais, a desestatização da ESGÁS deve impulsionar aprimoramentos de processos operacionais.

1.8 Das Informações sobre a ESGÁS

1.8.1 ESGÁS

A Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo – ESGÁS é uma sociedade de economia mista, criada em 2019, autorizada pela Lei Estadual nº 10.955/18, tendo concessão para exploração dos serviços de gás canalizado e demais atividades correlatas e afins para a utilização por todo o segmento no mercado consumidor, seja como matéria prima, seja como geração de energia ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos no Estado do Espírito Santo. Além da legislação estadual, a Sociedade está sujeita à Lei nº 6.404/76, à Lei nº 13.303/16.

A ESGÁS tem como acionistas o Estado do Espírito Santo (51%) e a Vibra Energia S.A. - Vibra (49%).

A administração da ESGÁS compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. O Conselho de Administração é composto por 8 membros, incluindo um Presidente e um Vice-Presidente. A Diretoria Executiva é composta por 3 Diretores, incluindo o Diretor Presidente. Há Conselho Fiscal de funcionamento permanente e Comitê de Auditoria Estatutária instalados na Companhia.

A ESGÁS possui acordo de acionistas, o qual foi celebrado em 22 de julho de 2019 e que prevê a existência de direito de preferência e direito de venda conjunta no caso de alienação parcial ou total das ações da outra Parte. O direito de preferência decorrente do recebimento de qualquer oferta no contexto da desestatização foi renunciado pelas Partes através do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da ESGÁS ("Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas") celebrado em 09 de março de

2022.

De todo modo, caso o presente Leilão resulte na alienação das Ações Alienadas para um único investidor, o acordo de acionistas perderá sua eficácia.

Finalmente, segundo pactuado no Termo de Compromisso de Venda Conjunta (Anexo X), a Vibra se comprometeu perante o Estado e alienar a totalidade das ações de emissão da ESGÁS de sua titularidade, juntamente com o Estado, no Leilão.

1.8.2 Passivos de curto e de longo prazo

Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da ESGÁS com terceiros. Conforme demonstrações financeiras da Companhia auditadas e publicadas referentes ao período finalizado em 30 de setembro de 2022, os passivos de curto prazo, ou seja, com vencimento inferior a 12 (doze) meses, somavam R\$ 339.776.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), ao passo que os passivos de longo prazo somavam R\$ 35.122.000,00 (trinta e cinco milhões, cento e vinte e dois mil reais). Assim, o passivo de curto prazo corresponde por 91% do total do passivo, com o passivo não circulante representando os 9% restantes.

1.8.3 Situação econômico-financeira da ESGÁS

A ESGÁS, constituída em 22/07/2019, é responsável pela concessão de distribuição de gás canalizado em 13 (treze) municípios do Estado do Espírito Santo.

Até julho de 2020 a Companhia encontrava-se em fase pré-operacional, com a concessão sendo operada, até então, pela Vibra, gestora do contrato firmado com o Governo do Estado em 1993.

Em 22 de julho de 2020, os termos do novo contrato de concessão de gás natural foram firmados entre a ESGÁS e o Estado do Espírito Santo, com a assunção dos serviços de distribuição a partir de 01 de agosto de 2020 pela Companhia.

Em 30 de setembro de 2022, conforme informações financeiras auditadas, a ESGÁS possuía um patrimônio líquido de R\$ 716.259.000,00 (setecentos e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), com um acúmulo de lucros de R\$ 74.205.000,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil reais).

No mesmo período, a Companhia apresentava um endividamento de R\$ 22.990.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa mil reais) e uma posição final de caixa de R\$ 218.798.000,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil reais).

A Companhia apresenta um histórico de geração de caixa – medido pela fórmula EBITDA – positivo: durante o ano de 2020 a ESGÁS apresentou R\$ 40,5 milhões de EBITDA, com R\$ 155,5 milhões para o mesmo indicador no ano de 2021, representando um aumento de 284%. No acumulado dos nove primeiros meses de 2022 (janeiro até setembro), o EBITDA foi de 148,1 milhões. No tocante ao lucro líquido, a Companhia obteve R\$ 20,2 milhões em 2020 e 98,1 milhões em 2021, o que representa um crescimento de 386%.

1.8.4 Pagamento de dividendos

Conforme demonstrações financeiras da Companhia auditadas e publicadas referentes ao período finalizado em 30 de setembro de 2022, a Companhia garante aos acionistas a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido. Conforme faculta o artigo 9º da Lei Nº 9.249/1995, a Companhia optou pela distribuição de Juros sobre Capital Próprio - o qual foi imputado ao valor dos Dividendos Obrigatórios - no valor de R\$ 31.697.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais).

Os Alienantes terão direito ao recebimento de eventuais dividendos não pagos pela ESGÁS até a Data de Liquidação do Leilão, a serem apurados e pagos de acordo com o disposto no Contrato.

1.8.5 Aspectos regulatórios

A ARSP, autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomies administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento, foi criada pela Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, que lhe atribuiu a competência para regular a prestação de diversos serviços públicos no Estado, incluindo o serviço público de distribuição de gás canalizado.

Corroborando as prerrogativas legais da ARSP, o Contrato de Concessão da ESGÁS estabelece, sujeição expressa da ESGÁS ao poder fiscalizatório da ARSP, a quem deverá garantir acesso irrestrito a instalações, documentação, sistemas computacionais, equipamentos, projetos e obras vinculados ao serviço de distribuição. O Contrato de Concessão também determina a prerrogativa da ARSP para aprovação das tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária.

No Estado do Espírito Santo, o mercado livre de gás é regulamentado através da Lei Estadual nº 11.173, de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu os critérios basais mínimos para a classificação de tais agentes, bem como para a operacionalização jurídico-regulatória dos demais aspectos desse regime de comercialização de gás. Portanto, somente se determinado consumidor final se qualificar como um “consumidor livre” (ou “usuário livre”) sob os regulamentos estaduais aplicáveis, lhe é lícito se eximir da obrigação de comprar gás natural da CDL relevante e adquirir gás natural de terceiros comercializadores, hipótese em que permanecerá obrigado a contratar a CDL para movimentar o gás até suas instalações, remunerando-a na forma de um contrato de operação e manutenção (ou o “Contrato de Utilização do Serviço de Distribuição”, conforme referido sob a Lei Estadual nº 11.173/2020).

Com fulcro em tais dispositivos, (incluindo a Lei Estadual nº 11.173/2020 e o Contrato de Concessão) a ARSP publicou sua Resolução nº 46/2021, dispondo as regras para funcionamento do mercado livre de gás no Estado do Espírito Santo, incluindo determinações para o formato do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição e para o cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado (“TUSD-GÁS”), que tem por objetivo remunerar a prestação dos serviços de movimentação aos usuários livres.

1.8.6 Sumário dos estudos de avaliação da ESGÁS

Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado na rentabilidade futura. Dentro da metodologia adotada, foi utilizado o critério do Fluxo de Caixa Livre para a Firma ("FCLF"), onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada - sem considerar nos fluxos as movimentações de dívida e resultados financeiros - descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa ("WACC"). Ao resultado deste Fluxo de Caixa Livre são adicionados os valores residuais descontados de capital de giro líquido e ativos indenizáveis, resultando no valor operacional total da empresa ("Enterprise Value", ou "EV"). Do EV são então deduzidos os montantes de dívida líquida e saldos contábeis não operacionais, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa ("Equity Value").

Os trabalhos de avaliação foram elaborados de acordo com conceitos teóricos de finanças adotados e reconhecidos mundialmente. As avaliações utilizaram as informações pormenorizadas no Relatório de Premissas desenvolvido no âmbito dos estudos contratados pelo BNDES.

Os Relatórios de Avaliação Econômico-Financeira, bem como os demais relatórios desenvolvidos no âmbito dos estudos de alienação das ações da Companhia encontram-se disponíveis no *Data Room*.

1.8.7 Metodologia para precificação das ações da ESGÁS

Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado na rentabilidade futura. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o critério do Fluxo de Caixa Livre para a Firma ("FCLF"), onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa. Ao resultado deste Fluxo de Caixa Livre são adicionados os valores residuais descontados de capital de giro líquido e ativos indenizáveis, resultando no valor operacional total da empresa ("Enterprise Value", ou "EV"). Do EV são então deduzidos os montantes de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos de Due Diligence desenvolvidos ao longo do processo.

Utilizou-se a média das 2 (duas) avaliações econômico-financeiras realizadas pelas 2 (duas) consultorias independentes contratadas pelo BNDES, considerando que:

- (i) cada avaliação do valor do ativo foi realizada de forma independente, e o cálculo da média entre elas é uma maneira de evitar que eventuais perspectivas mais ou menos conservadoras ou otimistas de cada avaliador não sejam exacerbadas; e
- (ii) do ponto de vista estatístico, quanto mais observações relevantes (isto é, que não representem outliers, como é o caso aqui, dado que as variações foram de aproximadamente 8% no valor do Equity Value), mais próximo a média da amostra estará da média real da variável em questão (conforme o princípio de regressão à média). Neste sentido, embora seja possível argumentar pela adoção de alguma outra forma de cálculo,

o critério mais adequado é considerar uma ponderação de todas as observações de valor do ativo para com isso se chegar a um resultado estatisticamente mais relevante.

Portanto, a média das 2 (duas) avaliações econômico-financeiras foi de R\$ 1.326.439.932,81 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo o valor por ação – representado pelo total de 636.165.801 (seiscentos e trinta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e uma) ações nominativas preferenciais (“PNs”) e ordinárias (“ONs”) - equivalente a R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos).

2. Da Comissão de Licitação

- 2.1** O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
- 2.2** A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Espírito Santo que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.
- 2.3** Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:
 - 2.3.1** Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes segundo o item 4.1;
 - 2.3.2** Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e
 - 2.3.3** Prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.
- 2.4** A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta.
- 2.5** A Proponente deverá fornecer esclarecimentos e documentos ou cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital.

3 Da Participação No Leilão

- 3.1** Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital e observada a legislação vigente, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.
- 3.2** As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos

para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar tais documentos equivalentes e quaisquer outros documentos emitidos no exterior legalizados pela representação consular brasileira ou, para países signatários, com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

3.2.1 Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.2.2 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 - Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.2.3 A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 8.

3.3 Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso particular de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.3.1 As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no item 4, do presente Edital.

3.3.2 Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

- (i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e
- (v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

3.3.3 As Proponentes consorciadas, caso se sagrem vencedoras da Licitação, deverão entregar documentos, à Comissão de Licitação, comprovando o protocolo de todos os arquivamentos e registros necessários para a constituição do Consórcio, em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.4.9 deste Edital.

3.3.3.1 Cada consorciada deverá adquirir as Ações Alienadas na mesma proporção da respectiva participação no consórcio, sem prejuízo da

responsabilidade solidária dos consorciados pelo pagamento total pelas Ações Alienadas;

- 3.3.3.2** Na hipótese de não realização dos pagamentos devidos, inclusive aqueles referentes ao cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta.
- 3.3.4** Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no item 4, deste Edital.
- 3.3.5** Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.
- 3.3.6** Em caso de desclassificação de qualquer consorciada, as demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio deverão assumir integralmente as obrigações do referido Consórcio, nos termos deste Edital, sob pena de desclassificação de todas as Proponentes integrantes do Consórcio e execução das respectivas Garantias de Proposta.
- 3.3.7** Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a liquidação do Leilão, ressalvada, se foram integralmente mantidas as condições de habilitação, a autorização expressa da Comissão de Licitação.
- 3.3.8** Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.
- 3.3.9** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato, exceto na hipótese dos itens 3.3.6. e 3.3.7. acima.
- 3.3.10** No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.
- 3.4** As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Participantes Credenciadas.
- 3.5** Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:
 - 3.5.1** tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;
 - 3.5.2** estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
 - 3.5.3** tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - 3.5.4** tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do Estado, no BNDES, na Vibra ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Poder Executivo do

Estado do Espírito Santo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

3.5.5 estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração;

3.5.6 sejam vedadas pela Lei Federal nº 14.134, de 1 de abril de 2021.

3.6 A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor de gás natural deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

3.7 A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

4 Da Documentação

4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1 A Garantia de Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro devem ser apresentadas em suas vias originais, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

4.1.2 As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias em relação à data para Entrega dos Documentos.

4.2 Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

4.3 Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/ES.

4.3.1 Os Proponentes serão comunicados pela Comissão de Licitação sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/ES, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

4.3.2 Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

4.4 Das Declarações

4.4.1 As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 1, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

- (i) Anexo 3 - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando a Proponente for estrangeira, se aplicável;
- (ii) Anexo 5 - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
- (iii) Anexo 6 - Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (iv) Anexo 8 - Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando a Proponente for estrangeira; e
- (v) Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

4.5 Do Representante Credenciado

4.5.1 Competirá aos Representantes Credenciados exercer todos os atos praticados pelas Proponentes perante a Comissão de Licitação, bem como firmar todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente.

4.5.1.1 Será permitida a apresentação de documentos pela Proponente assinados por representantes legais ou constituídos que não sejam credenciados, desde que acompanhados de documentação que comprove os poderes do respectivo signatário.

4.5.1.2 Cada Proponente poderá constituir até 2 (dois) Representantes Credenciados.

4.5.2 A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados, compreendendo todos os atos e fases do Leilão, poderá ser comprovada:

4.5.2.1 No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração ou ato arquivado(a) no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

4.5.2.2 No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

- (a) instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos legalizados pela representação

consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes expressos para:

- (i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.6.1 do Edital;
- (ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e
- (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

- (b) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração ou ato arquivado(a) no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem.

4.5.2.3 No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas. Alternativamente, na hipótese de Consórcio, através de instrumento de mandato, outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida - ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.5.2.2 acima -, acompanhado de:

- (a) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item (c);
- (b) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e

(c) compromisso de constituição de Consórcio.

4.5.3 Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente por meio das Participantes Credenciadas.

4.5.4 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

4.6 Das Participantes Credenciadas

4.6.1 As Participantes Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os volumes requeridos neste Edital, especialmente a Garantia de Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.6.2 O contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão e sua cópia deverá estar contida no Volume 1, acompanhada do ato societário, procuração e/ou outros documentos que comprovem os poderes dos signatários de ambas as partes.

4.6.3 Cada Participante Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.6.4 Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Participante Credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a Participante Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no Certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, com a Participante Credenciada.

4.7 Da Proposta

4.7.1 As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 - Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.7.1.1. Caso a Proposta Econômica seja assinada por representante diverso do Representante Credenciado, juntamente à Proposta deverão ser apresentados os documentos aptos a comprovar os poderes do signatário, observadas as disposições deste Edital.

4.7.2 Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.7.3 Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.7.4 A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1.1 deste Edital.

- 4.7.5** Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desclassificação.
- 4.7.6** As Propostas Econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.
- 4.7.7** Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.
- 4.7.8** Tendo em vista o disposto no Contrato de Estruturação, a Vibra terá o direito de apresentar uma Proposta Econômica, de acordo com o Anexo 4 - Modelo de Proposta Econômica, para a aquisição das ações de titularidade do Estado prevendo preço por ação correspondente ao preço por ação componente do Valor Econômico Mínimo exclusivamente, desde que verificadas as seguintes condições:
- (i) Que não tenham sido apresentadas quaisquer Propostas Econômicas em qualquer valor por quaisquer Proponentes; ou,
 - (ii) Caso tenham sido apresentadas outras Propostas Econômicas, nenhum Proponente tenha, de forma definitiva, cumprido os requisitos de habilitação deste Edital ou cumprido a obrigação de celebrar o Contrato.
- 4.7.9** Caso uma das condições previstas no item 4.7.8 se cumpra, a Vibra terá 60 (sessenta) dias para apresentar Proposta Econômica válida, eficaz e vinculante nos termos deste Edital, sujeitando-se a Vibra a todo o disposto neste Edital.
- 4.7.10** Para evitar quaisquer dúvidas, a Vibra renunciou, nos termos do Contrato de Estruturação e do Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas, e não terá o direito de participar da etapa de lances em viva voz na Sessão Pública do Leilão em nenhuma hipótese.
- 4.7.11** Em caso de apresentação de Proposta Econômica pela Vibra, nos termos dos itens 4.7.8 e seguintes acima, aplicar-se-ão à alienação das Ações do Estado à Vibra, *mutatis mutandis*, todas as disposições do presente Edital, inclusive relativos à apresentação de garantias, documentos de habilitação jurídica e econômica e penalidades.

4.8 Da Garantia de Proposta

- 4.8.1** A Garantia de Proposta do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R\$ 13.264.399,33 (treze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo.
- 4.8.2** A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de Entrega dos Documentos, estipulada no item 5.1.1 deste Edital.
- 4.8.2.1** O instrumento de Garantia de Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

- 4.8.2.2** No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, hipótese tratada no item 4.7.5, a Garantia de Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.
- 4.8.3** Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.
- 4.8.4** No caso da Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, esses ficarão caucionados em favor do Estado, mediante depósito realizado nos termos do Manual B3 de Procedimentos do Leilão, devendo-se observar o seguinte:
- (i)** a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;
 - (ii)** serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F);
 - (iii)** Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.
- 4.8.5** No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:
- (i)** a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o Estado como beneficiário, devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Estado nos termos deste Edital, e devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo a Circular nº 662/2022 da SUSEP;
 - (ii)** o instrumento deverá contar seu valor expresso em Reais (R\$), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente (podendo ser assinatura com certificação digital, no caso de apólice emitida dessa forma), com comprovação dos respectivos poderes para representação;
 - (iii)** a vigência da apólice deve iniciar-se no dia anterior ao estabelecido a Entrega da Documentação, a fim de que possa contemplar as 24 (vinte e quatro) horas de início e de fim de vigência
 - (iv)** a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
 - (v)** poderá ser utilizado o cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes dos signatários da seguradora, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP;

- (vi) a autenticidade das apólices de seguro-garantia deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.8.6 No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

- (i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e o Estado como beneficiário, devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Estado nos termos deste Edital;
- (ii) o instrumento deverá conter seu valor expresso em Reais (R\$), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente (podendo ser assinatura por certificação digital, no caso de apólice emitida dessa forma), com comprovação dos respectivos poderes para representação;
- (iii) a fiadora deverá renunciar a qualquer benefício de ordem;
- (iv) a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;
- (v) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- (vi) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo Brasileira de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; e
- (vii) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.8.7 Enquanto não ocorrer a assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento da Garantia de Proposta, renová-la por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

4.8.8 Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia de Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

4.8.9 Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.8.10 Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por

todas as consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.8.1.

4.8.11.0 Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.8.11 Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

- (i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou
- (ii) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

4.8.11.1 Em todos os casos:

- (a) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada; e
- (b) o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

4.8.12 O volume da Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso:

- (i) o instrumento da fiança bancária, em favor dos Alienantes;
- (ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurados os Alienantes; ou
- (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pelo Alienantes.

4.8.13 A Garantia de Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3 em 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.8.14 A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.8.15 As Garantias de Proposta apresentadas poderão ser executadas pelo Estado, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
- (ii) apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital, observadas as hipóteses de diligência;
- (iii) deixar a Proponente de ratificar seu lance, conforme o caso;
- (iv) retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;

- (v) não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;
- (vi) atraso na submissão de documentos e informações ao CADE para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;
- (vii) não aprovação da transação pelo CADE, se aplicável, por motivo, imputável à Proponente;
- (viii) recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante), e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da ESGÁS;
- (ix) prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;
- (x) para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta;
- (xi) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital;
- (xii) não conclusão da Liquidação do Leilão e/ou assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, por motivo imputável à Proponente.

4.9 Da Habilitação

4.9.1 Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.9.2 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.2 e seguintes.

4.9.3 Da Habilitação Jurídica

4.9.3.1 As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4.1 e os documentos a seguir listados, na forma do item 4.1 acima:

- (a) No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;
- (b) No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.9.3.1(a);

- (c) No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis do item 4.9.3.1(a):
 - (i) Cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
 - (ii) Cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;
 - (iii) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - (iv) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e
 - (v) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão;
 - (vi) No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela PREVIC, de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis do item 4.9.3.1 (a); e
 - (vii) No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.9.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

4.9.4.1 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (a) para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de Entrega dos Documentos. Caso a Proponente esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da Proponente, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de Entrega dos Documentos;
- (b) para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da

Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de Entrega dos Documentos, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente; e

- (c) caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

4.9.5 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.9.5.1 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (a) prova de inscrição no CNPJ/ME;
- (b) cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
- (c) cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
- (d) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- (e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- (f) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de Entrega dos Documentos, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e
- (g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.9.5.2 Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de Entrega dos Documentos.

5 Das Etapas Do Leilão

5.1 Da Entrega dos Documentos

5.1.1 As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma constante do item 5.14, das 9h às 12h, na B3, por representante das Participantes Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume:

**"LEILÃO Nº 01/2023 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA ESGÁS
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E PARTICIPANTE
CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA
PARTICIPANTE CREDENCIADA
VOLUME 1 - DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE
PROPOSTA"**

2º Volume:

**"LEILÃO Nº 01/2023 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA ESGÁS
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E PARTICIPANTE
CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA
PARTICIPANTE CREDENCIADA
VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA"**

3º Volume:

**"LEILÃO Nº 01/2023 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA ESGÁS
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E PARTICIPANTE
CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA
PARTICIPANTE CREDENCIADA
VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

5.1.2 Um dos Representantes Credenciados ou da Participante Credenciada deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

5.1.3 Cada um dos volumes deverá conter:

- i. duas vias da respectiva documentação, as quais deverão conter, cada uma delas, termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via;
- ii. uma via eletrônica com o conteúdo idêntico à documentação física do respectivo volume, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, a qual deverá ser apresentada em meio eletrônico

correspondente a PENDRIVE específico, devidamente etiquetado com o nome da Proponente, o número do Edital e do Volume a que se refere (Volume 1, 2 ou 3)

- iii. uma das vias dos volumes indicados no item 5.1.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

5.2 Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta

5.2.1 A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

- (i) Declarações, referidas no item 4.4, do Edital; documentos de Representação, referidos nos itens 4.5 e 4.6 do Edital;
- (ii) garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão; e
- (iii) contrato de intermediação entre Participante Credenciada e Proponente, devidamente acompanhada dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.2.2 A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

5.3 Da Sessão Pública do Leilão

5.3.1 A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das Propostas Econômicas.

- (i) Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:
 - (a) não observe o modelo de que trata o Anexo 4;
 - (b) ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo no montante de R\$ 1.326.439.932,81 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos);
 - (c) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
 - (d) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou
 - (e) submeta-se à condição ou a termo não previstos neste Edital.

5.3.2 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

5.3.3 Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de Ações Alienadas a ser ofertado no Leilão, com 2

(duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponentes que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta.

- 5.3.4** Caso não haja 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.
- 5.3.5** Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.
- 5.3.6** O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva voz.
- 5.3.7** Cada lance deverá superar o maior valor ofertado até o momento pela própria Proponente, considerando que o lance:
- (i)** deverá respeitar o intervalo mínimo de valor entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão;
 - (ii)** deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e
 - (iii)** não poderá ter valor idêntico ao lance de outra Proponente, sendo admitidos lances intermediários.
- 5.3.8** Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.
- 5.3.9** Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor.
- 5.3.9.1** Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 2 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo feito sorteio entre as propostas empatadas, e considerando-se melhor classificada a Proponente que for sorteada antes.
- 5.3.10** Em havendo etapa viva voz no Leilão, deverão ser adotadas as diligências a seguir:
- (i)** Imediatamente após o término da etapa viva-voz do Leilão, a Comissão de Licitação lavrará a Ata da Sessão Pública do Leilão;
 - (ii)** Encerrada a Sessão Pública do Leilão, os Representantes Credenciados assinarão carta, conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance, contendo o lance vencedor, a ser emitida pela Comissão de Licitação, na sede da B3, logo após a Sessão Pública do Leilão.

5.4 Da Análise dos Documentos de Habilitação

- 5.4.1** Ato contínuo ao fim da Sessão Pública do Leilão, a Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido melhor classificada na Sessão Pública do Leilão.
- 5.4.2** Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.1 deste Edital.

- 5.4.3** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.
- 5.4.4** Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, observadas as regras aplicáveis a eventual diligenciamento que se faça necessário.
- 5.4.5** Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.
- 5.4.6** A primeira Proponente que venha a ser considerada habilitada em conformidade com o disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.5 será declarada vencedora e sua Proposta Econômica, conforme fixada na Sessão Pública do Leilão, será considerada para todos os fins, incluindo o previsto no item 5.4.9.
- 5.4.7** Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Proponentes remanescentes, nos mesmos termos do item 5.4.6 acima, ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.
- 5.4.8** A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.
- 5.4.9** O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.
- 5.4.10** Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação até a data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei 8.666/93 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76.

5.5 Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos

- 5.5.1** A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do Leilão.
- 5.5.2** Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados; e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.
- 5.5.1.1** Quando da publicação do resultado preliminar de que trata o caput, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico:
desestatizacoesgas@sedes.es.gov.br
- 5.5.3** Os recursos a que se refere este item deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

- 5.5.4** As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.
- 5.5.5** Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso, deverá: (i) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório à SEDES, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à SEDES.
- 5.5.6** Caso haja interposição de recursos será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data de divulgação do resultado definitivo e eventos subsequentes.
- 5.5.7** O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico <https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas>.

5.6 Submissão de documentos ao CADE e à Comissão de Licitação e Pagamentos ao BNDES e à B3

- 5.6.1** Até 5 (cinco) dias úteis após homologação e adjudicação do objeto do Leilão prevista no item 5.7, a Adjudicatária deverá submeter:
- (i)** ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/11 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 33/22, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no artigo 23 da Lei nº 12.529/11; e
 - (ii)** à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a assinatura dos documentos de constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.
- 5.6.2** Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.6.1 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.
- 5.6.3** Caso a mesma situação ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para atender ao disposto no item 5.6.1, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta do segundo colocado, e assim subsequentemente.
- 5.6.4** Nas hipóteses previstas nos itens 5.6.2 e 5.6.3 acima, será aplicado o disposto nos itens 5.4 e 5.5 deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

5.6.5 As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por elas ofertadas.

5.6.6 Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (i) pagar ao BNDES, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES, o Estado e a Vibra, o maior valor entre o montante de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) ou percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado do Contrato, caso este supere o montante fixo indicado no presente item; (ii) pagar à B3, nos termos dos contratos celebrados entre a B3 e o Estado e entre a B3 e a Vibra, o montante total de R\$ 2.719.379,94 (dois milhões, setecentos e dezenove mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), com data-base de julho de 2022, sujeito à atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório.

5.6.6.1 O pagamento de que trata este item 5.6.6 (i), relativo à remuneração do BNDES, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da Adjudicação do Leilão.

5.6.7 Caberá ao Comprador o ressarcimento de todos os custos incorridos pelo BNDES, a ser pago em duas parcelas, a saber:

(i) Primeira parcela, como condição para a assinatura do Contrato, referente ao pagamento das despesas desembolsadas pelo BNDES até a data de emissão do boleto referente a esta cobrança, corrigidas *pro rata die* pelo IPCA acumulado a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

(ii) Segunda parcela, a ser paga após a assinatura do Contrato, mediante boleto de cobrança a ser emitido pelo BNDES, com prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão, referente ao pagamento residual contemplando as despesas eventualmente incorridas pelo BNDES após a emissão da cobrança indicada no subitem 'i' acima, corrigidas *pro rata die* pelo IPCA acumulado a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

5.6.8 Em caso de atraso no pagamento de que trata o subitem 5.6.7, (ii), o valor devido pelo Comprador será corrigido até o último IPCA disponível na data da nova cobrança, e sobre este incidirão juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6.9** Sem prejuízo do disposto no subitem 5.6.8 acima, o não pagamento dos valores cobrados na forma do subitem 5.6.7 (ii) poderá ensejar restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.
- 5.6.10** Em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do CADE, o BNDES emitirá cobrança à Adjudicatária com os valores de ressarcimento calculados na forma 5.6.7, (i) acima, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.
- 5.6.11** Para fins de estimativa do valor a ser pago a título de ressarcimento ao BNDES, deve ser considerado o valor estimado de R\$ 7.614.903,34 (sete milhões, seiscentos e catorze mil, novecentos e três reais e trinta e quatro centavos).
- 5.6.12** Os valores devidos ao BNDES conforme previstos nos itens 5.6.6 e 5.6.11 acima deverão ser atualizados pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base o dia 23 de setembro de 2021.

5.7 Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar do leilão ou do resultado do julgamento de recursos, se houver.

5.8 Da Liquidação do Leilão

- 5.8.1** Observadas as disposições do item 5.9 abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, da transferência da integralidade do capital social da ESGÁS.
- 5.8.2** A Proposta Econômica vencedora deverá ser reajustada pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da Sessão Pública do Leilão e o mês imediatamente anterior à Liquidação do Leilão.
- (i)** Caso o índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior à data de Liquidação não tenha sido divulgado, deverá ser aplicado o último índice do IPCA disponível para fins de cálculo do pagamento devido.
- 5.8.3** Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmado pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Distribuição de Ativos, a ser paga pela(s) Adjudicatária(s), no valor de 0,035% de cada operação, observado o valor mínimo de R\$ 72.197,37 (setenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) por operação, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

- 5.8.4** Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s) a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.
- 5.8.5** A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no cronograma constante do item 5.14
- 5.8.6** A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, atuando como contraparte central.
- 5.8.7** Para a operacionalização da Liquidação pela B3, os Alienantes deverão ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.
- 5.8.8** Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, exceto se de outra forma previsto neste Edital, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.
- 5.8.9** Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do item 4.8.15 deste Edital.

5.9 Da Formalização da Alienação

- 5.9.1** A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:
- (i) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, da transferência da integralidade do capital social da ESGÁS;
 - (ii) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3 e da remuneração e dos ressarcimentos devidos ao BNDES, conforme itens 5.6.6 a 5.6.8 deste Edital;
 - (iii) a Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária; e
 - (iv) a assinatura do Contrato.

5.10 Contratos Financeiros e Substituição de Garantias

- 5.10.1** Entre a homologação e adjudicação do Leilão e a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária reunirá documentação aplicável e iniciará ou dará prosseguimento, com a cooperação da ESGÁS, da Vibra e do Estado, às tratativas com credores e garantidores para obtenção de quaisquer anuências prévias de credores necessárias para a transferência do controle da ESGÁS à Adjudicatária.

5.11 Governança da ESGÁS

- 5.11.1** Da publicação deste Edital até a data de formalização da alienação das Ações, o Estado e a Vibra se comprometem a tomar as medidas e orientar a ESGÁS, dentro de suas atribuições como detentores da integralidade do capital social da ESGÁS, para fazer com que a ESGÁS:
- (i) se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais: (i) a ESGÁS assumira obrigações por um prazo superior a 12 (doze)

meses; ou ainda (ii) quando envolver obrigação acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que, em ambos os casos, haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da ESGÁS, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do Conselho de Administração deste órgão da ESGÁS, ou da maioria absoluta da Diretoria da ESGÁS, em todos os demais casos. Excepcionalmente para os contratos com os consumidores de gás natural, deve seguir a Tabela de Limite de Competência (TLC) da ESGÁS, aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

- (ii) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da ESGÁS, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital;
- (iii) se abstenha de realizar distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza) até a liquidação da operação e efetiva transferência do Objeto do Leilão, salvo em caso de distribuição de proventos pendentes de pagamento, relativos ao período anterior à liquidação da operação e efetiva transferência do Objeto do Leilão, os quais deverão ser futuramente declarados pelos acionistas e incluídos no passivo, nos termos do Contrato, e
- (iv) não celebre operações com partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis, exceto com valores cumulativos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e aqueles celebrados no curso normal dos negócios da Companhia e devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

5.11.2 Em até 5 (cinco) dias úteis da data em que o instrumento aplicável se torne exigível, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, deverá ser incluído no *Data Room* todo e qualquer documento, contrato, aditivo ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela ESGÁS no período definido no item 5.11.1 acima, seja em desconformidade ou não com as restrições contidas no referido item.

5.11.3 Quanto ao limite de 20% referido no item "i" do item 5.11.1, as limitações serão reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da ESGÁS, a partir da data de realização do Leilão até a formalização da alienação das ações, excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital.

- (i) A celebração de contratos que envolvam valores superiores ao limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da ESGÁS poderá ocorrer nas hipóteses em que tal celebração seja essencial à continuidade das atividades e/ou negócios da ESGÁS, sujeito a comunicação prévia ao Adjudicatário, o qual poderá se opor à tal celebração no prazo de 5 (cinco) dias, mediante justificativa e embasamento adequados.

5.11.4 Todo e qualquer documento, contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela ESGÁS no período definido pelo item 5.11.3, quer atenda ou não as restrições acima impostas, deverá ser incluído no *Data Room* em até 5 (cinco) dias úteis da data em que o instrumento tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já

tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

5.12 Sucessão e Outras Disposições

5.12.1 As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das Ações Alienadas, representativas da integralidade do capital social da ESGÁS, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

5.12.2 A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretroatável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações Objeto do Leilão, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

5.12.3 A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela ESGÁS, à margem do registro das Ações Alienadas, no livro de registro de ações nominativas da ESGÁS e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5.12.4 A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a ESGÁS e/ou qualquer terceiro indicado pela ESGÁS a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das Ações Alienadas aos livros sociais da ESGÁS outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a ESGÁS e/ou qualquer terceiro indicado pela ESGÁS possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da ESGÁS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

5.13 Repasse aos Alienantes do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da ESGÁS

5.13.1 A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará aos Alienantes a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

5.14 Do Cronograma dos Eventos

5.14.1 O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis.

5.14.2 A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo, desde que sejam observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

Data	Evento
10/02/2023	Publicação do Edital e Anexos
	Abertura do prazo para impugnação do Edital

	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
10/02/2023	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
20/03/2023	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
20/03/2023	Fim do prazo para impugnação ao Edital por qualquer cidadão
22/03/2023	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
23/03/2023	Divulgação do resultado das impugnações
23/03/2023	Fim do prazo para impugnação ao Edital por Proponente
26/03/2023	Fechamento da Sala de Informações
27/03/2023, das 9h às 12h	Entrega de Documentos em três volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
28/03/2023	Fim do prazo de divulgação do resultado das impugnações apresentadas por Proponentes
30/03/2023	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
31/03/2023, às 14h	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz
31/03/2023. Após a Sessão	Abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
11/04/2023	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública.
18/04/2022	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
05/05/2023	Fim do prazo para publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão.
16/05/2023	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.
23/05/2023	Prazo para submissão de documentos ao CADE, e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio.
23/08/2023* (*prazo estimado)	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações

5.14.3 Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas>.

6 Dos Direitos e Obrigações

6.1 Direitos e Obrigações dos Alienantes

- 6.1.1** Os Alienantes, quaisquer das entidades da Administração Indireta do Estado e integrantes do grupo econômico da Vibra, com exceção dos itens expressamente estabelecidos no item 6.1.3 abaixo e no Contrato de Compra e Venda de Ações, não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer superveniências passivas ou contingências da ESGÁS, seja qual for a sua natureza, sejam decorrentes de fatos, atos ou omissões anteriores ou posteriores à transferência do Objeto do Leilão.
- 6.1.2** A apresentação de proposta pela Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade dos Alienantes e das entidades de Administração Indireta do Estado e integrantes do grupo econômico da Vibra sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital, com exceção daquelas expressamente previstas no item 6.1.3 abaixo e no Contrato de Compra e Venda de Ações.
- 6.1.3** De forma a viabilizar a desestatização da ESGÁS, os Alienantes, de forma individual e não solidária, assumem os seguintes compromissos perante a Adjudicatária:
- (a) A Vibra se compromete cooperar com a Adjudicatária na conclusão da transferência à ESGÁS de todas as licenças e direitos relativos à operação da concessão que ainda estejam sob titularidade da Vibra, e, portanto, ainda não tenham sido devidamente transferidos para a ESGÁS.
- (b) A Vibra se compromete a manter a prestação de todos os serviços que lhe couberem no contexto do Contrato de Prestação de Serviços até que a ESGÁS tenha condições de fazê-lo por si só observado, em qualquer caso, um período de transição de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Liquidação do Leilão ou período inferior que o novo controlador da ESGÁS venha a determinar. A Vibra reconhece e aceita que o Contrato de Prestação de Serviços será, se aplicável, aditado para fins de extensão de prazo e/ou encerrado para fins de cumprimento da data estabelecida conforme a sentença anterior, sem que qualquer penalidade ou indenização seja devida pela ESGÁS.
- (c) A Vibra se compromete a permitir a livre utilização pela ESGÁS dos imóveis e demais bens exclusivamente da concessão, que ainda estejam sob titularidade da Vibra, até a conclusão da transferência de tais bens à ESGÁS. Se necessário, a Vibra e a Adjudicatária poderão, ainda, pactuar comercialmente a utilização de outras estruturas da Vibra até a completa estruturação da ESGÁS, caso julguem apropriado.
- 6.1.4** Os Proponentes reconhecem a isenção da responsabilidade do BNDES e de seus assessores contratados, por qualquer insubsistência ativa ou passiva da ESGÁS, pela não confirmação de premissas utilizadas nos estudos e por todas as demais atividades relacionadas à estruturação da desestatização, renunciando, ao participar do certame, a eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer perdas diretas, indiretas e lucros cessantes.

6.2 Direitos e Obrigações do Comprador

6.2.1 O Comprador assume o compromisso de fazer com que a ESGÁS cumpra os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado, inclusive no que se refere a compromissos de manutenção de empregados.

7 Das Penalidades

7.1 A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos no Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas pela SEDES.

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 10% (dez por cento) do Valor Econômico Mínimo, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa;

7.1.3 suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

7.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia de Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3 Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

7.4 A Vibra reconhece e concorda que as penalidades e indenizações previstas acima reverterão em benefício exclusivo do Estado, ressalvado, entretanto seu direito autônomo e independente de cobrar diretamente do Proponente inadimplente os prejuízos que tenha sofrido.

8 Das Disposições Finais

8.1 O Leilão somente poderá ser revogado pelo Secretário de Desenvolvimento (SEDES) do Espírito Santo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.2 O Secretário Estadual de Desenvolvimento (SEDES), de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.3 A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

- 8.4** As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.
- 8.5** A Proponente obriga-se a comunicar ao Secretário Estadual de Desenvolvimento (SEDES), a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
- 8.6** As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 1

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

entre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

e

VIBRA ENERGIA S.A.

(como Alienantes)

e

[VENCEDOR DO LEILÃO]

(como Comprador)

e ainda,

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ESGÁS

(como Interveniente Anuente)

Datado de [•] de [•] de [•]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre as seguintes partes (doravante individualmente referidos como a "**Parte**" e, conjuntamente como as "**Partes**"):

- (1) O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.080.530/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Desenvolvimento (SEDES), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto nº 5258-R, de 27 de dezembro de 2022 ("**Estado**");
- (2) A **VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02 neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Vibra**" e em conjunto com o Estado "**Alienantes**")
- (3) [**VENCEDOR DO LEILÃO**], [qualificação completa]¹, neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Comprador**");

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

- (4) **Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo – ESGÁS**, sociedade de economia mista, criada em 2019, autorizada pela Lei Estadual n.º 10.955/18 com sede no Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**ESGÁS**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 17 de dezembro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo autorizou o Poder Executivo do Estado a proceder a desestatização da ESGÁS, nos termos da Lei Ordinária Estadual nº 11.507/21 ("**Processo de Desestatização**");
- (B) em 24 de setembro de 2021, as Partes contrataram o BNDES para prestar apoio técnico no Processo de Desestatização, nos termos do Contrato de Estruturação de Projeto n. 11/2021 ("**Contrato de Estruturação**");
- (C) no âmbito do Processo de Desestatização, os Alienantes colocaram à venda o total de 493.691.410 (quatrocentas e noventa e três milhões, seiscentas e noventa e um mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 251.782.619 (duzentas e cinquenta e um milhões, setecentas e oitenta e dois mil e seiscentas e dezenove) de titularidade do Estado e 241.908.791 (duzentas e quarenta e um milhões, novecentas e oito mil e setecentas e noventa e uma) de titularidade da Vibra; e 142.474.400 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, sendo 2.550.000 (dois milhões, quinhentas e cinquenta mil) de titularidade do Estado e 139.924.400 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e vinte e quatro mil e quatrocentas) de titularidade da Vibra, representativas de

¹ Caso o vencedor seja um consórcio, todos os compradores serão definidos como "comprador" neste instrumento, e serão solidários no cumprimento de todas as obrigações deste contrato, inclusive declarações e garantias.

100% (cem por cento) do capital social da ESGÁS, mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [•], na B3 ("Leilão"), conforme Edital de Leilão n° [•] ("Edital");

- (D) o Comprador, com o lance de R\$ [•] ([•]), sagrou-se como vencedor do Leilão, e, nos termos do Edital, é titular do direito e da obrigação de celebrar o presente Contrato, a fim de se tornar o proprietário da ESGÁS, bem como se obrigar pelas disposições do presente Contrato;
- (E) nos termos da legislação aplicável, a aquisição de ações objeto deste Contrato foi autorizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") em [•];
- (F) os Alienantes irão receber, em razão da alienação da totalidade das ações de emissão da ESGÁS por eles detidas, o valor de aquisição de tais ações pelo Comprador no Leilão, no montante global de R\$ [•] ([•]), sendo R\$ [•] ([•]) para o Estado e R\$ [•] ([•]) para a Vibra.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.1 deste Contrato e/ou no Edital.

1.2 Regras de Interpretação. Salvo indicação expressa em contrário, na interpretação deste Contrato:

- (i) os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência;
- (ii) os termos "incluindo", "inclusive", "inclui", "incluído" e suas derivações e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados pela frase "entre outros", e, portanto, de maneira exemplificativa e nunca restritiva;
- (iii) o termo "ou" e seus similares será interpretado como "e/ou", e, portanto, em sentido não exclusivo;
- (iv) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (v) as referências a disposições legais e regulatórias devem ser interpretadas como referências a essas disposições conforme vigentes à época do fato a que se aplicam, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinadas;
- (vi) as referências a seções, cláusulas e anexos referem-se a seções, cláusulas e anexos deste Contrato;
- (vii) os termos "aqui", "ora", "este" e seus derivados e similares referem-se a este Contrato como um todo, e não a uma cláusula específica;
- (viii) todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;

- (ix) todas as definições utilizadas neste Contrato serão aplicáveis para o singular ou plural e independente de gênero;
- (x) todos os prazos aqui estipulados ou daqui decorrentes deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 do Código Civil Brasileiro, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil para o Dia Útil imediatamente subsequente, sem que disso decorra a incidência de qualquer encargo de mora.
- (xi) Todas e quaisquer cláusulas do presente Contrato devem ser interpretadas como se tivessem sido redigidas por ambas as Partes conjuntamente, não se aplicando a regra de interpretação prevista no inciso IV, §1º do art. 113 do Código Civil Brasileiro.

2 COMPRA E VENDA

- 2.1** Observados os termos e condições previstos no Edital e neste Contrato, de forma irrevogável e irreatável, os Alienantes vendem ao Comprador um lote único de 493.691.410 (quatrocentas e noventa e três milhões, seiscentas e noventa e um mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 142.474.400 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ESGÁS, de titularidade dos Alienantes, devidamente integralizadas ("**Ações Alienadas**" e, cada qual, uma "**Ação Alienada**").

3 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** Preço de Compra. Em contraprestação pela transferência das Ações Alienadas, a Compradora pagou, nesta data, aos Alienantes o valor de R\$[•] ([•]) ("**Preço de Compra**").
- 3.2** Forma de Pagamento. O Preço de Compra foi pago pelo Comprador aos Alienantes, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do [processo de liquidação do Leilão operacionalizado pela B3], na forma especificada no Manual B3 de Procedimentos do Leilão anexado ao Edital, a qual, na qualidade de responsável pela operacionalização da liquidação do Leilão repassará aos Alienantes a integralidade do Preço de Compra, na proporção das ações representativas do capital social da ESGÁS alienadas por cada parte, recebido do Comprador por meio do registro individual de aquisição na conta de custódia do Comprador.
- 3.3** Tributos. Cada Parte será responsável, conforme lhe for atribuído pela legislação vigente, pelo cálculo, lançamento e recolhimento de todos os tributos de sua respectiva responsabilidade, decorrentes e consequentes deste negócio jurídico.

4 TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES ALIENADAS

- 4.1** Transferência das Ações Alienadas. Simultaneamente ao pagamento do Preço de Compra pelo Comprador, a totalidade das Ações Alienadas foi devidamente transferida pela B3 à conta de custódia do Comprador, de acordo com os procedimentos previstos no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, tornando-se, portanto, o Comprador, titular das ações ofertadas.
- 4.2** Retirada das Ações Alienadas da Conta de Depósito e Registro nos Livros. Neste ato, o

Comprador concorda e autoriza expressamente a ESGÁS e/ou qualquer terceiro indicado pela ESGÁS a praticar todos e quaisquer atos necessários à transferência das Ações Alienadas da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros societários da ESGÁS, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data.

4.2.1 O Comprador se obriga a fazer com que a ESGÁS e/ou o(s) terceiro(s) por ela indicado(s) cumpram o disposto na Clausula 4.2 acima.

4.2.2 Uma vez retiradas da Central Depositaria da B3, as Ações Alienadas passarão a estar registradas somente nos livros societários da ESGÁS, nos quais deverão constar, à margem do registro, a anotação de que as tais ações estão vinculadas ao presente Contrato, estando, portanto, sujeitas às obrigações aqui previstas, inclusive o disposto na Clausula 9.3 abaixo.

4.3 Renúncia de Administradores. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a ESGÁS aceita as cartas de renúncia dos administradores da ESGÁS indicados pelos Alienantes.

5 DECLARAÇÕES, GARANTIAS E COMPROMISSOS DO COMPRADOR

5.1 Declarações e Garantias do Comprador. O Comprador declara e garante para os Alienantes que:

- (i)** *Capacidade.* O Comprador é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Comprador tem capacidade e poder para:
 - a)** celebrar este Contrato e todos os documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto;
 - b)** cumprir com todas as obrigações assumidas neste Contrato e nos documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto; e
 - c)** consumir o negócio jurídico aqui previsto na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.
- (ii)** *Efeito Vinculativo.* Este Contrato e demais documentos e instrumentos aqui contemplados para a realização da operação constituem (ou constituirão conforme sejam firmados *a posteriori* na forma aqui prevista) obrigação legal, válida e vinculante do Comprador, exequível de acordo com seus termos;
- (iii)** *Inexistência de Violação e Consentimentos.* Nem a assinatura e formalização, pelo Comprador, deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis conforme aqui previsto, nem o cumprimento, pelo Comprador, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele associados, nem a implementação das operações estabelecidas neste Contrato:
 - a)** violam ou conflitam com qualquer Lei à qual o Comprador ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; e
 - b)** dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer Pessoa, entidade, juízo ou Autoridade Governamental, exceto pelo previsto no Edital e neste Contrato.
- (iv)** *Acesso à Informação.* O Comprador teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações Alienadas e

reconhece que os Alienantes não prestaram qualquer declaração ou garantia em favor do Comprador, expressa ou implicitamente, em nome de ou relativamente à ESGÁS e aos Alienantes.

- (v)** *Capacidade Financeira.* O Comprador tem capacidade financeira para cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive o pagamento do Preço de Compra.
- (vi)** *Sofisticação do Comprador.* O Comprador reconhece e concorda expressamente que:

 - a)** Tem pleno conhecimento do setor de distribuição de gás natural, especialmente no Estado do Espírito Santo, e das operações e atividades da Companhia e das Leis em vigor, incluindo leis, regulamentações e outras normas do Estado do Espírito Santo, não podendo alegar desconhecimento de qualquer norma, bem como assumindo integral *responsabilidade* pelas obrigações e limitações decorrentes de normas que venham a ser editadas.
 - b)** Possui plena capacidade e conhecimento para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas.
 - c)** O Preço de Compra foi ajustado levando em consideração a condição de “porteira fechada” ou “no estado em que se encontra” a ESGÁS, sem que os Alienantes façam qualquer declaração ou prestem qualquer garantia em relação à ESGÁS ou seus respectivos ativos, passivos, operações, atividades ou perspectivas. Não haverá qualquer ajuste, alteração, revisão, reequilíbrio ou desconto sobre o Preço de Compra em hipótese alguma, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5.
 - d)** Os Alienantes não terão qualquer responsabilidade perante o Comprador ou a ESGÁS por qualquer Perda decorrente de qualquer obrigação, passivo, dívida, contingência ou responsabilidade da ESGÁS, seja conhecido ou não, ainda que decorrente de ato, fato, ação ou omissão praticado ou ocorrido no período anterior à transferência das Ações Alienadas.
- (vii)** *Compliance.* O Comprador, suas sociedades Afiliadas, bem como os seus membros do conselho de administração, diretores, gerentes, empregados e agentes:

 - a)** não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei nº 12.846/13, regulada pelo Decreto nº 11.129/2022;
 - b)** não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer Pessoa, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos ao Estado ou à autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa, bem como não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco

oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão ao Estados ou à autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outra Pessoa qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este Contrato;

- c) cumprem e cumprirão as leis, regulamentos, decretos e diretrizes aplicáveis em relação a sanções comerciais em todos os aspectos materiais; e
- d) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais Leis aplicáveis.

6 INDENIZAÇÃO

6.1 Ausência de Responsabilidade dos Alienantes. Com exceção do disposto na Cláusula 8 abaixo, os Alienantes não terão qualquer responsabilidade, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer Perda (incluindo insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência) de qualquer natureza da ESGÁS, por qualquer ato, fato ou omissão praticada ou ocorrida a qualquer tempo (antes ou depois da transferência das Ações Alienadas), independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de *due diligence* conduzida na ESGÁS pelos consultores contratados pelo BNDES, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da ESGÁS, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela ESGÁS e/ou pelos Alienantes, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (*Data Room*), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula, os Alienantes não serão responsáveis, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer Perdas perante o Comprador ou quaisquer terceiros.

6.1.1 No mesmo sentido, o Comprador reconhece a isenção da responsabilidade do BNDES, do Estado, da Vibra e todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização por quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 6.1. acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, a eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer Perdas.

6.1.2 Sem prejuízo da generalidade do disposto na cláusula 6.1.1, o Comprador reconhece que o Estado e a Vibra restarão isentos de qualquer forma de responsabilização em razão do desfecho da Ação Popular 0014046-21-2003.8.08.2004.

6.2 Obrigação de Indenizar do Comprador. O Comprador obriga-se, de modo irrevogável e irreatável a, nos termos deste Contrato, defender, indenizar, reembolsar e isentar os Alienantes de todas e quaisquer Perdas incorridas pelos Alienantes decorrente de:

- (i) Qualquer violação, descumprimento, falsidade, imprecisão ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pelo Comprador;
- (ii) Qualquer inadimplemento de obrigação ou compromisso assumido pelo Comprador neste Contrato e no Edital; ou
- (iii) Qualquer ato, fato, ação ou omissão relativo à ESGÁS, ao Comprador e suas Afiliadas, bem como outras sociedades de seu grupo econômico, conhecido ou não, divulgado ou não, ocorrido a qualquer tempo, antes ou depois da data de transferência das Ações Alienadas.

6.2.1 O direito de indenização previsto nesta Cláusula 6.2: (i) não exclui outros remédios e medidas judiciais ou extrajudiciais, eventualmente aplicáveis em favor dos Alienantes; (ii) não está sujeito a qualquer limitação de valor; e (iii) continuará em vigor até a data em que, nos termos da Lei aplicável, houver a prescrição integral de toda e qualquer obrigação, passivo e contingência que poderia dar ensejo a uma indenização em favor dos Alienantes nos termos deste Contrato.

7 Obrigações Do Comprador

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de qualquer reorganização societária ou posterior cessão e transferência a terceiros das Ações Alienadas, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir as seguintes obrigações, obrigando-se a exercer para tanto, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da ESGÁS de maneira a:

- (i) fazer cumprir todas as disposições do Contrato de Concessão;
- (ii) atender de forma integral e tempestiva, à Lei aplicável ao setor de atuação da ESGÁS, incluindo toda e qualquer regulamentação da ARSP e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à ESGÁS;
- (iii) atender à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à ESGÁS que venham a ser realizadas por qualquer órgão governamental, incluindo a ARSP, incluindo informações e documentos relativos a modificações eventualmente realizadas na estrutura societária da ESGÁS, bem como permitir que servidores, agentes ou funcionários públicos designados por qualquer órgão governamental tenham acesso irrestrito a livros e documentos relativos ao período anterior à data da transferência das Ações Alienadas. O Comprador se obriga a manter e guardar referida documentação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, ou por prazo maior, se exigido pelas Leis aplicáveis;
- (iv) no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados dos Alienantes e suas controladas nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da ESGÁS, nos quais os Alienantes e/ou suas controladas, diretas ou indiretas, ainda figure como fiador, avalista, coobrigado, solidária ou subsidiariamente, e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à ESGÁS em favor de terceiros;

- (v) manter a capacitação técnica da ESGÁS, de modo que sempre sejam observados os preceitos das Leis aplicáveis aos serviços concedidos;
- (vi) providenciar as competentes alterações estatutárias da ESGÁS que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital e à adaptação da ESGÁS à sua nova condição de empresa privada;
- (vii) cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador (e, portanto, todas aquelas imputáveis à(s) Adjudicatária(s) nos termos do Edital);
- (viii) fazer com que a ESGÁS cumpra os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado, inclusive no que se refere a compromissos de manutenção de empregados, nos termos do item 6.2.1 do Edital;
- (ix) O Comprador obriga-se, ainda, a fazer com que a ESGÁS venha a solicitar, obter e manter todas as licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias junto às autoridades ambientais competentes;

7.2 As obrigações constantes da Cláusula 7.1 não poderão ser alegadas: (i) para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços prestados pela ESGÁS; ou (ii) a fim de justificar eventual descumprimento do Contrato de Concessão e/ou das Leis aplicáveis ao setor de atuação da ESGÁS.

8 COMPROMISSOS DOS ALIENANTES

8.1 *Transição dos Serviços.* Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações da Vibra previstas neste Contrato, a Vibra se compromete a manter a prestação de todos os serviços que lhe couberem no contexto do Contrato de Prestação de Serviços até que a ESGÁS tenha condições de fazê-lo por si só observado, em qualquer caso, um período de transição de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Liquidação do Leilão ou período inferior que o novo controlador da ESGÁS venha a determinar. A Vibra reconhece e aceita que o Contrato de Prestação de Serviços será, se aplicável, aditado para fins de extensão de prazo e/ou encerrado para fins de cumprimento da data estabelecida conforme a sentença anterior, sem que qualquer penalidade ou indenização seja devida pela ESGÁS.

8.1.1 A ESGÁS, neste ato, assume integral responsabilidade quanto à manutenção do programa de tarifa social e à ampliação da rede de distribuição de gás canalizado, nos seguintes termos:

- a)** Manutenção de uma política tarifária conforme regulamentação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos (ARSP);
- b)** Quanto à ampliação da rede de distribuição de gás canalizado, a implantação, até o 10º ano de operação da ESGÁS, e a ligação de, no mínimo, 60 mil usuários do segmento residencial, atendendo bairros onde, em média, pelo menos 15% dos domicílios tenham renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos, compromete-se a ampliar o sistema de distribuição de gás natural, com custo total de R\$ 298 milhões, nos 10 (dez) primeiros anos da concessão do serviço, iniciada em 2020;

8.1.2 O Comprador, neste ato, reconhece e concorda com o cumprimento, pela ESGÁS, das obrigações assumidas pelas Partes nos referidos acordos judiciais cujo cumprimento ainda não tenha sido concluído.

9 Sucessão e Validade Do Contrato

- 9.1** As Partes desde já acordam que, na hipótese de venda, troca, substituição, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, mudança de objeto, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Alienadas ou do número de ações detidas pelos Compradores que resulte na alienação da integralidade do capital social da ESGÁS, durante o prazo estabelecido na cláusula 9.2 abaixo, seja a que título for, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste Contrato subsistirão, devendo ser assumidas integralmente pelo(s) terceiro(s) que vier(em) a ser proprietário(s) das Ações Alienadas e/ou da integralidade do capital social da ESGÁS.
- 9.2** O Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretroatável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que vier a sucedê-lo como titular das Ações Alienadas e/ou que vier a deter as ações representativas da integralidade do capital social da ESGÁS, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.
- 9.3** O Comprador se obriga a diretamente inserir ou instruir, e fazer com que seja inserido pela ESGÁS, pelo agente escriturador das Ações ou por qualquer terceiro, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Transferência de Ações, no livro de registro de ações nominativas da ESGÁS e nos respectivos certificados de ações, conforme aplicável, a anotação de que as Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.
- 9.4** A obrigação de sucessão disposta nesta cláusula se refere não apenas às Ações Alienadas, mas também à posição de proprietário da integralidade ou de parte do capital social da ESGÁS. Dessa forma, caso o Comprador, de qualquer forma e por qualquer meio, ou caso qualquer terceiro, por meio de qualquer reorganização societária ou operação equivalente (ainda que sem alienação propriamente dita pelo Comprador) aliene e/ou passe a compartilhar de fato e/ou de direito o controle da ESGÁS, referido terceiro adquirente do controle da ESGÁS subsequente ao Comprador deverá se obrigar ao cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, ficando, ainda, o Comprador obrigado solidariamente com tal terceiro perante o Vendedor pelo cumprimento integral e tempestivo de referidas obrigações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, sem prejuízo da aplicabilidade das mesmas renúncias mencionadas na cláusula 9.2 acima.
- 9.5** O Comprador reconhece que todos e quaisquer proventos que tenham sido auferidos e/ou declarados pela ESGÁS e não tenham sido pagos até a presente data (sejam eles dividendos ou de qualquer outra natureza) permanecerão devidos aos seus respectivos titulares. Nesse sentido, a ESGÁS se obriga a pagar (e o Comprador se obriga a fazer com que a ESGÁS pague) ao Vendedor quaisquer proventos que tenham sido auferidos pela ESGÁS até a presente data.
- 9.5.1** Para tanto, o Comprador, em até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Contrato, deverá entregar aos Alienantes (ou fazer com que a administração da ESGÁS entregue) demonstrações financeiras da ESGÁS na data-base correspondente ao dia imediatamente anterior à data deste Contrato, elaboradas de

acordo com as normas e práticas contábeis vigentes no Brasil, incluindo o BR GAAP, as quais deverão ser verdadeiras, completas e deverão apresentar correta e adequadamente os resultados da ESGÁS, devendo o balanço e tais demonstrações de resultados adotarem os mesmos princípios e práticas contábeis adotados anteriormente pela ESGÁS.

9.5.2 Os Alienantes deverão manifestar sua concordância ou discordância acerca do resultado das demonstrações financeiras no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento. Em caso de discordância, os Alienantes terão o direito de exigir que as demonstrações financeiras da Companhia previstas na Cláusula 9.5.1 sejam auditadas por um auditor independente de reconhecida experiência no mercado, escolhido pelos Alienantes, e se tal auditoria encontrar falhas ou imprecisões em tais demonstrações financeiras, prevalecerá a avaliação final do auditor independente para fins do pagamento de dividendos e outros valores. O Comprador renuncia a qualquer direito de contestar a avaliação do auditor independente, a qualquer momento.

9.5.3 Os custos referentes à contratação do auditor independente serão pagos pela Parte (Alienantes ou Comprador) cuja posição se mostre mais distante em termos absolutos daquela confirmada pelo auditor independente que emitir relatório em caráter final.

9.5.4 Com base na demonstração financeira elaborada nos termos do disposto no item 9.5.1, o valor total do lucro líquido apurado deverá ser distribuído pelo Comprador aos Alienantes, a título de dividendos, na proporção de suas participações antes da alienação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de sua apuração mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para as contas correntes de titularidade dos Alienantes, a serem oportunamente informadas ao Comprador.

9.6 O Comprador reconhece que não fará jus ao recebimento de quaisquer valores e tampouco a qualquer ajuste de preço em razão de eventual variação na posição contábil da ESGÁS entre o Leilão e a celebração deste Contrato, ainda que tal variação seja identificada nas demonstrações financeiras previstas na Cláusula 9.5, exceto em caso de manifesto e comprovado descumprimento das disposições do item 5.11 do Edital pela ESGÁS e/ou pelos Alienantes.

10 Irrevogabilidade e Execução Específica

10.1 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas.

10.2 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, estando as obrigações aqui dispostas sujeitas a execução específica, nos termos das Leis aplicáveis.

11 Penalidades

11.1 Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste Contrato e no Edital, a inadimplência pelo Comprador das suas obrigações previstas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas abaixo, não compensatórias e cumulativas, a serem pagas pelo Comprador aos Alienantes, sendo que os valores das multas dependerão da relevância da obrigação inadimplida, conforme estabelecido abaixo.

- 11.2** A inobservância pelo Comprador das obrigações previstas nos itens (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 7.1 acima, ou, ainda, a reincidência no período de 12 (doze) meses do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador aos Alienantes, no valor de 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de inadimplemento total ou parcial. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.
- 11.3** A inobservância pelo Comprador de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, exceto aquelas mencionadas na Cláusula 11.2 acima, ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador aos Alienantes, no valor de: 0,1% (zero vírgula um por cento) do Valor Econômico Mínimo, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de inadimplemento total ou parcial. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.
- 11.4** As multas contratuais não compensatórias estabelecidas na cláusula 11.1. serão aplicadas sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por Perdas devida aos Alienantes em razão de referido inadimplemento.
- 11.5** Caso seja constatado o descumprimento de alguma obrigação prevista neste Contrato, os Alienantes deverão notificar o Comprador nesse sentido, estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, para que o Comprador corrija ou satisfaça, inteiramente, a obrigação descumprida ou, ainda, cesse completamente determinada conduta em desacordo ao presente Contrato. As multas contratuais não compensatórias referidas na cláusula 11.1. acima somente serão devidas após o término do prazo determinado na notificação prevista nesta cláusula sem a devida correção, satisfação ou cessação do descumprimento, conforme aplicável.

12 Notificações

- 12.1** Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

- (i) Se para o ESTADO:

Nome: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Fax: N/A

(ii) Se para a Vibra:

Nome: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Fax: N/A

(iii) Se para o Comprador:

Nome: [•]

Endereço: [•] Cidade/Estado CEP:[•]

At.: [•]

E-mail:[•]

Fax: [•]

13 Disposições Gerais

13.1 Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido enquanto subsistirem obrigações de cada Parte.

13.2 Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

13.3 Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, bem como de todos os outros instrumentos previstos neste Contrato e/ou no Edital e de quaisquer outros instrumentos a eles relacionados, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).

13.4 Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.

13.5 O Comprador possui pleno conhecimento das Leis em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pelo Estado, ARSP, ANP, Banco Central do Brasil e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por Pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

13.6 O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam posteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.

13.7 Sem prejuízo das Leis aplicáveis ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.

13.8 A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

13.9 Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei, Autoridade Governamental ou política pública, seja no todo ou em parte, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia.

14 Foro

14.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Vitória, Espírito Santo, competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Local], [data]

[Página de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre o Estado do Estado do Espírito Santo, Vibra Energia S.A. e [Vencedor do Leilão] em [data]]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome:
Cargo:

VIBRA ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

[VENCEDOR DO LEILÃO]

Nome:
Cargo:

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ESGÁS

Nome
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo 1.1
ao
Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças

Definições

“Ação Alienada”	terá o significado constante na cláusula 2.1 deste Contrato;
“Adjudicatária(s)”	Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato para aquisição da integralidade do capital social da ESGÁS, a(s) qual(is) se tornar(ão) a(s) nova(s) proprietária(s) da ESGÁS após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato;
“Afilhada”	significa, com relação a uma Pessoa: (i) seu Controlador, direto ou indireto; (ii) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada, por tal Pessoa; ou (iii) qualquer Pessoa sob Controle comum com tal Pessoa.
“Alienantes”	Estado do Espírito Santo e Vibra Energia S.A., qualificados no preâmbulo (1) deste Contrato.
“ANP”	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
“ARSP”	Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual nº 827/2016 para regular e fiscalizar no Espírito Santo, os serviços de saneamento básico, abrangendo abastecimento de água e esgotamento sanitário, pedágios das rodovias, energia elétrica e gás natural.
“Autoridade Governamental”	significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política;
“BNDES”	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização da ESGÁS, nos termos do Contrato de Estruturação de Projetos nº 11/2021, celebrado entre o BNDES, o Estado e a Vibra;
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo/SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;
“CADE”	terá o significado constante no considerando (F) deste Contrato;
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
“Comprador”	Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato com os Alienantes após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão, qualificado(s) no preâmbulo (2) deste Contrato;
“Contrato de Concessão”	Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre o Estado do Espírito

Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo - ESGÁS, em 22 de julho de 2020;

“Dias Úteis”	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados e outros dias nos quais os bancos comerciais não operem (em operações comerciais com o público geral) ou estejam autorizados a não operar, total ou parcialmente, por determinação legal, no Estado do Espírito Santo;
“Edital”	terá o significado constante no considerando (C) deste Contrato;
“ESGÁS”	Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo – ESGÁS, qualificada no preâmbulo (3) deste Contrato; e
“Estado”	Estado do Espírito Santo, qualificado no preâmbulo (1) deste Contrato;
“Lei”	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, ordem, decisão, sentença ou exigência editada, promulgada, formulada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.
“Leilão”	terá o significado constante no considerando (C) deste Contrato;
“Manual B3 de Procedimentos do Leilão”	Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, conforme o Anexo 2 do Edital;
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, sociedade de fato, sociedade em conta de participação, joint venture, associação, trust, fundo de investimento, ente despersonalizado, agência e qualquer outra entidade, de direito público ou de direito privado, incluindo qualquer Autoridade Governamental;
“Perda”	significa quaisquer perdas (incluindo contábeis), danos (diretos e indiretos), incluindo lucros cessantes, desembolsos, multas, penalidades, juros de mora, correção monetária, custos, despesas, honorários advocatícios, honorários periciais e custas judiciais, efetivamente incorridos e/ou desembolsados pela pessoa em questão
“Preço de Compra”	terá o significado constante na cláusula 3.1 deste Contrato;
“Processo de Desestatização”	terá o significado constante no considerando (A) deste Contrato;
“Sala de Informações ou Data Room”	Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a ESGÁS que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico https://sedes.es.gov.br/desestatizacao-es-gas pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de setembro de 2022;
“Vibra”	Vibra Energia S.A., qualificada no preâmbulo (1) deste Contrato.

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 2

Manual B3 de Procedimentos do Leilão

Documento a ser publicado em apartado.

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 3

Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023 - Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital de Leilão nº 01/2023, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 4.4.1 do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido no item 3.2.2, do Edital.

Atenciosamente,

[Proponente] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 4

Modelo de Proposta Econômica

[local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023 - Proposta Econômica

Prezados Senhores,

- 1 Atendendo à convocação de [data], apresentamos nossa proposta econômica para a aquisição de ações ordinárias da Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo - ESGÁS;
- 2 Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, valor este referente à aquisição da integralidade do Objeto do Leilão;
- 3 Declaramos, expressamente, que:
 - 3.1 A presente proposta econômica é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;
 - 3.2 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e no Contrato;
 - 3.3 Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições;
 - 3.4 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência;
- 4 Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta econômica e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

[Proponente] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 5

Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

[Local], [•] de [•] de[•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023 - Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

Prezados Senhores,

Em atendimento aos itens 1.2.3 e 4.4.1, "ii" do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

[Proponente] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 6

Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023 - Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.4.1, “iii” do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

[Proponente] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 7

Modelo de Ratificação de Lance

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023 - Carta de Ratificação de Lance

Prezados Senhores,

[NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], para os fins do Edital de Leilão nº 01/2023, vem, pela presente, ratificar o seu lance ofertado no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

[Proponente] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 8

Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023 - Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[Proponente] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 9

Modelo de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

[Local], [•] de [•] de [•]

À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023 - Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da Proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

"A Proponente declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, contra seus dirigentes], acima qualificados], decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere - ex: discriminação de raça, assédio moral, etc.] e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da Proponente [e/ou] seus dirigentes].

Os representantes legais do declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Outrossim, o declarante se obriga, neste ato, a comunicar, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

Atenciosamente,

[Proponente] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023

Anexo 10

Termo de Compromisso de Venda Conjunta

TERMO DE COMPROMISSO DE VENDA CONJUNTA DAS AÇÕES DA ESGÁS

De um lado,

- (i) O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.080.530/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento ("**Estado**");

E, de outro lado,

- (ii) A **VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20211-140, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Vibra**");

Estado e Vibra são doravante, individualmente, referidos como "Parte" e referidos em conjunto como "Partes".

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

- (iii) A **COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ESGÁS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.307.295/0001-65, com sede na Av. Nossa Senhora Da Penha 714, sala 1101-1105 E 1116-1120, Praia Do Canto, Vitória, ES, CEP: 29.055-130, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**ESGÁS**").

CONSIDERANDO QUE:

- I. as Partes detêm, conjuntamente, a totalidade das ações de emissão da ESGÁS;
- II. as Partes celebraram, em 22 de julho de 2019, um Acordo de Acionistas, o qual prevê a existência de direito de preferência e direito de venda conjunta no caso de alienação parcial ou total das ações de qualquer das Partes a terceiros;
- III. em 17 de dezembro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo autorizou o Poder Executivo do Estado a proceder a desestatização da ESGÁS, nos termos da Lei Ordinária Estadual nº 11.507/21;
- IV. que a VIBRA, em reunião do seu Conselho de Administração, realizada em 04 de julho de 2022, aprovou a venda integral da sua participação na ESGÁS;
- V. as Partes celebraram, em 09 de março de 2022, o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, no qual as Partes renunciaram, em caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência previsto no Acordo de Acionistas para o processo de desestatização da ESGÁS; e
- VI. as Partes decidiram vender conjuntamente a integralidade das suas respectivas ações de emissão da ESGÁS, por meio de leilão, nos termos da lei 8.666/93, a ser operacionalizado na B3.

RESOLVEM AS PARTES, tendo em vista as premissas acima e as mútuas declarações, garantias, compromissos e acordos a seguir estabelecidos, celebrar este Termo, o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Definições e Interpretação

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Marcelo Peixoto Torres e Alexandre Rodrigues Tavares. Este documento foi assinado eletronicamente por Valeria Morgado De Castro Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9597-2E14-5B45-CF53.

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Marcelo Peixoto Torres e Alexandre Rodrigues Tavares. Este documento foi assinado eletronicamente por Valeria Morgado De Castro Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9597-2E14-5B45-CF53.

1.1. Os termos definidos utilizados neste Termo deverão ter os significados atribuídos nos seguintes documentos:

- a) Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre o Estado e a ESGÁS, em 22 de julho de 2020;
- b) Estatuto Social da ESGÁS;
- c) Acordo de Acionistas celebrado entre o Estado e a Vibra em 22 de julho de 2019;
- d) Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas celebrado em 09 de março de 2022; e
- e) Edital do Leilão de desestatização da ESGÁS.

2. Objeto

2.1. Por meio deste Termo, uma vez publicado o Edital da desestatização da ESGÁS, as Partes comprometem-se, irrevogável e irrevogavelmente, a realizar a venda conjunta da integralidade das suas ações de emissão da ESGÁS no âmbito do Processo de Desestatização da Companhia, que está sendo coordenado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, conforme acordado pelas Partes e o BNDES, no Contrato de Estruturação e nos termos do Edital, por meio do leilão a ser operacionalizado pela B3 nos termos de Lei nº 8.666/93, a saber:

493.691.410 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 251.782.619 de titularidade do Estado e 241.908.791 de titularidade da Vibra; e 142.474.400 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, sendo 2.550.000 de titularidade do Estado e 139.924.400 de titularidade da Vibra, representativas de 100% do capital social da ESGÁS.

2.2. Ainda, de acordo com a Cláusula 1.3 do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da ESGÁS, em caso de leilão deserto ou fracassado, se não for manifestada pelo Estado a desistência da desestatização, a Vibra poderá adquirir a totalidade das ações ordinárias de titularidade do Estado, pelo preço mínimo por ação estabelecido no Edital da desestatização da ESGÁS.

3. Cooperação

3.1. Cada uma das Partes concorda em cooperar, e emvidar os seus melhores esforços com a outra, e praticar todos os atos, e firmar ou entregar, ou providenciar, ou realizar qualquer ato necessário para que sejam firmados e entregues, todos os documentos que possam ser requeridos, necessários ou convenientes para o cumprimento das obrigações das Partes e para a consecução do Objeto disposto na Cláusula 2 deste Termo.

4. Ratificação

4.1. As Partes ratificam todos os atos celebrados até a presente data para fins da concretização da venda conjunta das ações da ESGÁS detidas pelo Estado e Vibra.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Marcelo Peixoto Torres e Alexandre Rodrigues Tavares. Este documento foi assinado eletronicamente por Valeria Morgado De Castro Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9597-2E14-5B45-CF53.

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Marcelo Peixoto Torres e Alexandre Rodrigues Tavares. Este documento foi assinado eletronicamente por Valeria Morgado De Castro Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9597-2E14-5B45-CF53.

5. Divulgação

5.1. As Partes autorizam divulgação do presente Termo ao mercado, por meio da disponibilização deste aos investidores interessados a participar do Leilão.

6. Disposições Gerais

6.1. **Cessão:** É vedado às Partes ceder quaisquer direitos em virtude deste Termo sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte

6.2. **Alterações e Renúncias:** Qualquer alteração a este Termo deverá ser feita por instrumento escrito assinado por ambas as Partes. Nenhuma renúncia a qualquer provisão, anuência ou aprovação exigida por este Termo, nem qualquer anuência ou aprovação de qualquer retirada será efetiva, a menos que seja por instrumento escrito e assinado pela Parte contra quem é requerida a aplicação de tal renúncia, anuência ou aprovação. Tal renúncia, anuência ou aprovação será efetiva apenas no caso específico e para o propósito para o qual tenha sido dada. A omissão de qualquer Parte em executar, ou o atraso de qualquer Parte em fazer cumprir, qualquer condição, disposição ou parte deste Termo a qualquer tempo não deve ser interpretado como (i) renúncia a tal condição, disposição ou parte; ou (ii) a prescrição de quaisquer direitos à sua futura execução.

6.3. **Autonomia das Disposições:** Se qualquer disposição deste Termo for julgada inválida, ilegal, inaplicável ou inexecutável, as partes negociarão de boa-fé e prontamente, a fim de substituir, se possível, a disposição inválida, ilegal, inadequada ou inexecutável em questão por uma disposição válida, legal, aplicável e executável, correspondente à disposição original.

6.4. **Acordo Integral:** Este Termo constitui o acordo integral entre as Partes relativo às disposições nele previstas e substitui todos os acordos anteriormente havidos, sejam verbais ou por escrito, entre as Partes relativamente a estas disposições.

6.5. **Boa-Fé:** As Partes participaram conjuntamente na negociação e elaboração deste Termo e, por meio deste, confirmam que a negociação e assinatura deste Termo observaram os princípios de probidade e boa-fé, os quais também serão cumpridos pelas Partes no exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Termo. Para os fins do Código Civil Brasileiro (inclusive o seu Artigo 157), cada uma das Partes confirma expressamente e reconhece (i) as obrigações das Partes são proporcionais e equilibradas; (ii) nenhum fato ou obrigação contida neste Termo constitui uma violação das leis aplicáveis contrária ao objeto e à natureza do presente Termo; e (iii) está ciente de todas as circunstâncias relacionadas e as regras que regem este Termo.

6.6. **Execução específica:** Observadas as disposições acima estabelecidas, as Partes reconhecem e concordam que as (i) Partes terão direito à execução específica dos termos do presente nos termos da lei da República Federativa do Brasil, além de quaisquer outras tutelas em qualquer Lei Aplicável ou conforme de outra forma estabelecida no presente Termo e nos demais documentos da operação listado na cláusula 1.1 deste Termo, e (ii) este Termo será considerado um título executivo extrajudicial para fins do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.7. **Assinatura eletrônica:** As Partes declaram e concordam que o presente Termo, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Marcelo Peixoto Torres e Alexandre Rodrigues Tavares. Este documento foi assinado eletronicamente por Valeria Morgado De Castro Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9597-2E14-5B45-CF53.

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Marcelo Peixoto Torres e Alexandre Rodrigues Tavares. Este documento foi assinado eletronicamente por Valeria Morgado De Castro Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9597-2E14-5B45-CF53.

digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

[Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Acordo, seus termos aditivos, anexos e propostas a ele vinculadas].

6.7.1 Ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, Estado do Espírito Santo, conforme abaixo indicado.

Espírito Santo, 07 de fevereiro de 2023.

<p style="text-align: center;">ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>Por: Nome: Ricardo de Rezende Ferraço Cargo: Vice-Governador e Secretário de Estado de Desenvolvimento</p> <p style="font-size: small;">Assinado digitalmente por RICARDO DE REZENDE FERRAÇO:77488040791 Data: 2023.02.08 14:02:41 -0300</p>	<p style="text-align: center;">VIBRA ENERGIA S.A.</p> <p>Alexandre Rodrigues Tavares Diretor de Gás, Energia e Novos Mercados B2B; e João Marcelo Peixoto Torres Diretor de Desempenho e Planejamento Financeiro</p>
<p>WALTER FERNANDO PIAZZA JUNIOR:34313460900 Assinado de forma digital por WALTER FERNANDO PIAZZA JUNIOR:34313460900 Dados: 2023.02.08 14:46:47 -0300</p> <p style="text-align: center;">COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ESGÁS</p> <p>Por: Nome: Cargo: Diretor - Presidente em exercício</p>	
<p>Testemunhas:</p> <p>Nome: RICARDO CLAUDINO CPF: PESSANHA:05186333735 Assinado de forma digital por RICARDO CLAUDINO PESSANHA:05186333735 Dados: 2023.02.08 12:58:30 -0300</p>	<p>Nome: CPF:</p>

Este documento foi assinado digitalmente por João Marcelo Peixoto Torres e Alexandre Rodrigues Tavares. Este documento foi assinado eletronicamente por Valéria Morgado De Castro Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9597-2E14-5B45-CF53.

Pública

Este documento foi assinado digitalmente por João Marcelo Peixoto Torres e Alexandre Rodrigues Tavares. Este documento foi assinado eletronicamente por Valéria Morgado De Castro Rosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9597-2E14-5B45-CF53.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vibra Energia. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9597-2E14-5B45-CF53> ou vá até o site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9597-2E14-5B45-CF53



Hash do Documento

1780934F7DB13CC0CE6C839F01536C97E3325742D8891CD878F6CE16C4BCADC9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

- João Marcelo Peixoto Torres - 028.372.747-04 em 08/02/2023 10:47 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Marcelo Peixoto Torres
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre Rodrigues Tavares - 073.607.507-09 em 07/02/2023 18:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Valeria Morgado De Castro Rosa (Testemunha) - 004.069.267-19 em 07/02/2023 15:01 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: valmorgado@vibraenergia.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 07 2023 15:01:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9107569 Longitude: -43.2011728 Accuracy: 18.65

IP 187.50.71.234

Assinatura:

Hash Evidências:

0E12773896DBB361088AB34A90DBB4EA574EA763166E4C60594454770EA6B0C5